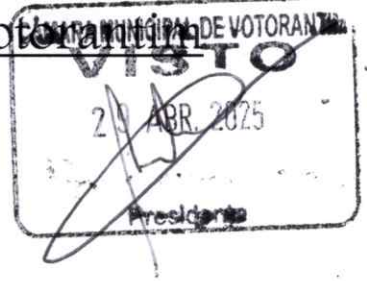




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 8/2025

Ref.: Processo nº 107/2025

Votorantim, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Esta administração reconhece que a força de trabalho é a mola propulsora do serviço público, sendo a razão primeira para conceder aos funcionários municipais índice de reajuste que, mesmo representando pouco ganho real, recompõe o poder de compra do salário.

Com a prudência necessária, o projeto em questão levou em consideração a instabilidade econômica persistente do país, bem como outros fatores próprios de nosso Município, principalmente no que se refere às oscilações da arrecadação e à queda de receita, impactando o orçamento.

Mediante o exposto, com o intuito de promover a necessária correção salarial, encaminhamos o presente projeto que reajusta em 7% (sete por cento), sendo 5,48% a título de revisão geral anual aplicada com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) verificada no período de abril de 2024 a março de 2025, e 1,52% a título de reajuste, calculados sobre os vencimentos de março de 2025.

Por oportuno, adequamos os salários dos cargos de Agente de Controle de Endemias - ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, em obediência a Emenda Constitucional nº 120/2022, que determina que os vencimentos destes cargos não devam ser inferiores a 2 (dois) salários mínimos (Federal).

Da mesma forma adequamos os vencimentos do quadro do magistério municipal conforme piso estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação.

Pelas razões expostas, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

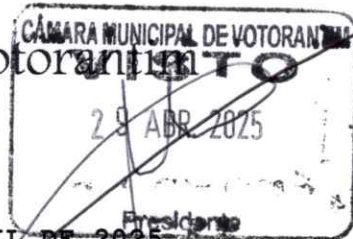
Excelentíssimo Senhor

Rodrigo de Melo Kriquer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 8, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Companhia Municipal de Habitação Popular - COHAP e Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Art. 2.º Ficam reajustados em 7,00% (sete por cento), sendo 5,48% a título de revisão geral anual aplicada com base na variação do IPCA (Índice de preço ao Consumidor Amplo) verificada no período de abril de 2024 a março de 2025, e 1,52 % a título de reajuste, calculados sobre os vencimentos de março de 2025.

Art. 3.º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, regidos pela Lei Municipal nº 1.596/2001 (Magistério Público Municipal), e atualizações, em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), sendo 7% (sete por cento) a título de revisão geral anual e reajuste, calculados sobre os vencimentos de março de 2025, retroativamente a 1º de abril de 2025, e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), retroativamente a janeiro de 2025, complementando a diferença do piso salarial dos docentes de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 77/2025, do Ministério da Educação, conforme as tabelas constantes dos anexos VII e VIII que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Controle de Endemias - ACE terão seus vencimentos reajustados nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, fixados em 2 (dois) salários mínimos (Federal), retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Fica reajustada em 7,00% (sete por cento) a tabela de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.582, de 5 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

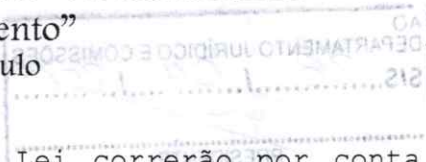
FAIXA DE VALORES RECEBIDOS (R\$)	VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)		VALOR TOTAL VALE- ALIMENTAÇÃO (R\$)
	A DESCONTAR DO FUNCIONÁRIO	PARTE DA PREFEITURA	
ATÉ 3.923,43	2,00	861,49	863,49
ATÉ 5.826,31	2,00	729,61	731,61
ACIMA DE 5.826,31	2,00	661,35	663,35



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Votorantim, 23 de abril de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO I						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 E 6 DA LEI 2834/2021						
NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	1.473,63	J	1.922,75	S	2508,74
	B	1.517,84	K	1.980,43	T	2.584,01
	C	1.563,37	L	2.039,84	U	2.661,53
	D	1.610,28	M	2.101,04	V	2.741,37
	E	1.658,57	N	2.164,06	W	2.823,62
	F	1.708,34	O	2.228,99	X	2.908,32
	G	1.759,58	P	2.295,86	Y	2.995,57
	H	1.812,38	Q	2.364,73	Z	3.085,44
	I	1.866,74	R	2.435,67		
2	A	1.546,48	J	2.017,81	S	2.632,78
	B	1.592,88	K	2.078,35	T	2.711,77
	C	1.640,66	L	2.140,70	U	2.793,12
	D	1.689,88	M	2.204,92	V	2.876,91
	E	1.740,58	N	2.271,06	W	2.963,22
	F	1.792,80	O	2.339,19	X	3.052,11
	G	1.846,58	P	2.409,37	Y	3.143,68
	H	1.901,98	Q	2.481,65	Z	3.237,99
	I	1.959,04	R	2.556,10		
3	A	1.625,47	J	2.120,87	S	2.767,26
	B	1.674,23	K	2.184,49	T	2.850,27
	C	1.724,47	L	2.250,03	U	2.935,78
	D	1.776,19	M	2.317,53	V	3.023,85
	E	1.829,48	N	2.387,05	W	3.114,57
	F	1.884,37	O	2.458,67	X	3.208,00
	G	1.940,89	P	2.532,43	Y	3.304,25
	H	1.999,12	Q	2.608,40	Z	3.403,37
	I	2.059,10	R	2.686,65		
4	A	1.711,82	J	2.233,54	S	2.914,25
	B	1.763,17	K	2.300,54	T	3.001,68
	C	1.816,07	L	2.369,56	U	3.091,73
	D	1.870,55	M	2.440,65	V	3.184,49
	E	1.926,66	N	2.513,86	W	3.280,02
	F	1.984,46	O	2.589,28	X	3.378,42
	G	2.044,00	P	2.666,95	Y	3.479,77
	H	2.105,32	Q	2.746,97	Z	3.584,17
	I	2.168,48	R	2.829,38		
5	A	1.805,82	J	2.356,18	S	3.074,28
	B	1.859,99	K	2.426,87	T	3.166,52
	C	1.915,79	L	2.499,67	U	3.261,51
	D	1.973,26	M	2.574,67	V	3.359,35
	E	2.032,47	N	2.651,90	W	3.460,13
	F	2.093,43	O	2.731,46	X	3.563,93
	G	2.156,24	P	2.813,40	Y	3.670,86
	H	2.220,92	Q	2.897,81	Z	3.780,98
	I	2.287,55	R	2.984,74		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

6	A	1.908,39	J	2.490,02	S	3.248,91
	B	1.965,64	K	2.564,72	T	3.346,37
	C	2.024,61	L	2.641,66	U	3.446,76
	D	2.085,34	M	2.720,90	V	3.550,16
	E	2.147,91	N	2.802,53	W	3.656,67
	F	2.212,34	O	2.886,60	X	3.766,37
	G	2.278,71	P	2.973,21	Y	3.879,36
	H	2.347,08	Q	3.062,40	Z	3.995,74
	I	2.417,49	R	3.154,27		
7	A	2.020,25	J	2.635,97	S	3.439,33
	B	2.080,85	K	2.715,04	T	3.542,51
	C	2.143,27	L	2.796,49	U	3.648,79
	D	2.207,58	M	2.880,39	V	3.758,25
	E	2.273,80	N	2.966,80	W	3.871,00
	F	2.342,02	O	3.055,80	X	3.987,13
	G	2.412,28	P	3.147,48	Y	4.106,75
	H	2.484,65	Q	3.241,90	Z	4.229,95
	I	2.559,18	R	3.339,16		
8	A	2.142,13	J	2.794,99	S	3.646,83
	B	2.206,39	K	2.878,85	T	3.756,24
	C	2.272,58	L	2.965,21	U	3.868,93
	D	2.340,76	M	3.054,17	V	3.984,99
	E	2.410,99	N	3.145,79	W	4.104,54
	F	2.483,32	O	3.240,16	X	4.227,68
	G	2.557,81	P	3.337,37	Y	4.354,50
	H	2.634,55	Q	3.437,49	Z	4.485,14
	I	2.713,58	R	3.540,61		
9	A	2.274,79	J	2.968,08	S	3.872,67
	B	2.343,03	K	3.057,13	T	3.988,85
	C	2.413,32	L	3.148,84	U	4.108,52
	D	2.485,72	M	3.243,30	V	4.231,78
	E	2.560,30	N	3.340,60	W	4.358,73
	F	2.637,10	O	3.440,82	X	4.489,50
	G	2.716,22	P	3.544,04	Y	4.624,18
	H	2.797,70	Q	3.650,37	Z	4.762,90
	I	2.881,64	R	3.759,87		
10	A	2.419,63	J	3.157,08	S	4.119,26
	B	2.492,22	K	3.251,78	T	4.242,84
	C	2.566,99	L	3.349,34	U	4.370,13
	D	2.644,00	M	3.449,82	V	4.501,23
	E	2.723,32	N	3.553,31	W	4.636,27
	F	2.805,02	O	3.659,91	X	4.775,36
	G	2.889,17	P	3.769,71	Y	4.918,62
	H	2.975,84	Q	3.882,81	Z	5.066,17
	I	3.065,12	R	3.999,29		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

11	A	2.577,41	J	3.362,92	S	4.387,86
	B	2.654,72	K	3.463,81	T	4.519,50
	C	2.734,37	L	3.567,73	U	4.655,08
	D	2.816,40	M	3.674,77	V	4.794,73
	E	2.900,89	N	3.785,01	W	4.938,57
	F	2.987,92	O	3.898,56	X	5.086,74
	G	3.077,56	P	4.015,52	Y	5.239,33
	H	3.169,89	Q	4.135,98	Z	5.396,51
	I	3.264,98	R	4.260,06		
12	A	2.749,39	J	3.587,32	S	4.680,65
	B	2.831,87	K	3.694,95	T	4.821,07
	C	2.916,82	L	3.805,80	U	4.965,70
	D	3.004,32	M	3.919,97	V	5.114,66
	E	3.094,46	N	4.037,57	W	5.268,11
	F	3.187,29	O	4.158,69	X	5.426,15
	G	3.282,91	P	4.283,46	Y	5.588,94
	H	3.381,40	Q	4.411,96	Z	5.756,60
	I	3.482,84	R	4.544,32		
13	A	2.936,85	J	3.831,93	S	4.999,79
	B	3.024,95	K	3.946,88	T	5.149,78
	C	3.115,70	L	4.065,28	U	5.304,28
	D	3.209,18	M	4.187,24	V	5.463,41
	E	3.305,45	N	4.312,86	W	5.627,31
	F	3.404,61	O	4.442,25	X	5.796,13
	G	3.506,75	P	4.575,51	Y	5.970,01
	H	3.611,96	Q	4.712,78	Z	6.149,11
	I	3.720,32	R	4.854,16		
14	A	3.140,95	J	4.098,23	S	5.347,26
	B	3.235,18	K	4.221,18	T	5.507,68
	C	3.332,24	L	4.347,82	U	5.672,92
	D	3.432,21	M	4.478,25	V	5.843,10
	E	3.535,17	N	4.612,60	W	6.018,39
	F	3.641,22	O	4.750,97	X	6.198,94
	G	3.750,46	P	4.893,51	Y	6.384,91
	H	3.862,98	Q	5.040,31	Z	6.576,46
	I	3.978,87	R	5.191,51		
15	A	4.709,47	J	6.144,79	S	8.017,55
	B	4.850,75	K	6.329,12	T	8.258,08
	C	4.996,27	L	6.519,01	U	8.505,82
	D	5.146,17	M	6.714,57	V	8.760,99
	E	5.300,54	N	6.916,01	W	9.023,82
	F	5.459,56	O	7.123,49	X	9.294,53
	G	5.623,35	P	7.337,19	Y	9.573,38
	H	5.792,05	Q	7.557,31	Z	9.860,57
	I	5.965,81	R	7.784,03		
16	A	5.049,42	J	6.588,34	S	8.596,29
	B	5.200,90	K	6.785,99	T	8.854,19
	C	5.356,92	L	6.989,57	U	9.119,80
	D	5.517,64	M	7.199,26	V	9.393,40



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

17	E	5.683,17	N	7.415,24	W	9.675,21
	F	5.853,66	O	7.637,69	X	9.965,46
	G	6.029,27	P	7.866,82	Y	10.264,42
	H	6.210,14	Q	8.102,83	Z	10.572,36
	I	6.396,45	R	8.345,91		
	A	5.419,84	J	7.071,66	S	9.226,91
	B	5.582,44	K	7.283,81	T	9.503,72
	C	5.749,90	L	7.502,33	U	9.788,83
	D	5.922,41	M	7.727,39	V	10.082,49
18	E	6.100,08	N	7.959,22	W	10.384,97
	F	6.283,08	O	8.198,00	X	10.696,52
	G	6.471,57	P	8.443,94	Y	11.017,42
	H	6.665,71	Q	8.697,25	Z	11.347,94
	I	6.865,69	R	8.958,17		
	A	5.823,58	J	7.598,46	S	9.914,26
	B	5.998,29	K	7.826,41	T	10.211,68
	C	6.178,23	L	8.061,20	U	10.518,04
	D	6.363,59	M	8.303,04	V	10.833,58
15	E	6.554,49	N	8.552,12	W	11.158,58
	F	6.751,13	O	8.808,69	X	11.493,34
	G	6.953,66	P	9.072,95	Y	11.838,15
	H	7.162,27	Q	9.345,14	Z	12.193,29
	I	7.377,14	R	9.625,50		
	A	3.363,91	J	4.389,14	S	5.726,83
	B	3.464,83	K	4.520,81	T	5.898,63
	C	3.568,77	L	4.656,44	U	6.075,59
	D	3.675,84	M	4.796,13	V	6.257,86
18	E	3.786,11	N	4.940,02	W	6.445,59
	F	3.899,69	O	5.088,21	X	6.638,96
	G	4.016,68	P	5.240,86	Y	6.838,13
	H	4.137,19	Q	5.398,09	Z	7.043,28
	I	4.261,30	R	5.560,03		
	A	4.159,73	J	5.427,51	S	7.081,67
	B	4.284,53	K	5.590,33	T	7.294,12
	C	4.413,05	L	5.758,04	U	7.512,94
	D	4.545,46	M	5.930,79	V	7.738,33
ACS	E	4.681,82	N	6.108,70	W	7.970,47
	F	4.822,27	O	6.291,96	X	8.209,59
	G	4.966,94	P	6.480,72	Y	8.455,88
	H	5.115,95	Q	6.675,15	Z	8.709,55
	I	5.269,43	R	6.875,40		
	A	3.036,00	J	3.961,29	S	5.168,59
	B	3.127,08	K	4.080,13	T	5.323,64
	C	3.220,89	L	4.202,53	U	5.483,35

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 9 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 2834/2021 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (REAJUSTE BASEADO EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E LEI 14.633/23)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

	D	3.317,52	M	4.328,61	V	5.647,85
	E	3.417,04	N	4.458,47	W	5.817,29
	F	3.519,56	O	4.592,22	X	5.991,81
	G	3.625,14	P	4.729,99	Y	6.171,56
	H	3.733,90	Q	4.871,89	Z	6.356,71
	I	3.845,91	R	5.018,05		
	A	3.036,00	J	3.961,29	S	5.168,59
	B	3.127,08	K	4.080,13	T	5.323,64
	C	3.220,89	L	4.202,53	U	5.483,35
ACE	D	3.317,52	M	4.328,61	V	5.647,85
	E	3.417,04	N	4.458,47	W	5.817,29
	F	3.519,56	O	4.592,22	X	5.991,81
	G	3.625,14	P	4.729,99	Y	6.171,56
	H	3.733,90	Q	4.871,89	Z	6.356,71
	I	3.845,91	R	5.018,05		
	A	3.036,00	J	3.961,29	S	5.168,59
	B	3.127,08	K	4.080,13	T	5.323,64
	C	3.220,89	L	4.202,53	U	5.483,35

ANEXO II	
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 E 3 DA LEI 2834/2021)	
REFERENCIA	VALORES EM REAIS
I	1.909,51
II	2.965,03
III	3.768,09
IV	5.454,06
V	7.529,60
VI	8.953,33

ANEXO III						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 11 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 4 DA LEI 2834/2021)						
RP	A	147,94	J	193,03	S	251,86
	B	152,38	K	198,82	T	259,41
	C	156,95	L	204,78	U	267,19
	D	161,66	M	210,93	V	275,20
	E	166,50	N	217,25	W	283,46
	F	171,50	O	223,77	X	291,97
	G	176,65	P	230,48	Y	300,72
	H	181,94	Q	237,40	Z	309,75
	I	187,40	R	244,52		
AEP E TG	A	190,42	J	248,45	S	324,17
	B	196,13	K	255,90	T	333,89
	C	202,02	L	263,58	U	343,92
	D	208,07	M	271,49	V	354,23
	E	214,32	N	279,63	W	364,86
	F	220,74	O	288,02	X	375,81



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

	G	227,36	P	296,67	Y	387,08
	H	234,19	Q	305,56	Z	398,69
	I	241,21	R	314,73		
EP	A	595,25	J	776,67	S	1013,38
	B	613,11	K	799,96	T	1043,77
	C	631,50	L	823,96	U	1.075,09
	D	650,44	M	848,69	V	1.107,34
	E	669,96	N	874,15	W	1.140,57
	F	690,06	O	900,37	X	1.174,79
	G	710,76	P	927,38	Y	1.210,02
	H	732,08	Q	955,20	Z	1.246,33
	I	754,05	R	983,87		
ASP	A	481,44	J	628,16	S	819,61
	B	495,88	K	647,01	T	844,20
	C	510,75	L	666,42	U	869,52
	D	526,08	M	686,42	V	895,61
	E	541,86	N	707,00	W	922,48
	F	558,11	O	728,21	X	950,16
	G	574,86	P	750,06	Y	978,66
	H	592,11	Q	772,56	Z	1008,01
	I	609,87	R	795,74		
TEP-A	A	228,50	J	298,15	S	414,22
	B	235,36	K	307,09	T	426,65
	C	242,42	L	316,30	U	439,45
	D	249,69	M	325,79	V	452,63
	E	257,18	N	335,57	W	466,21
	F	264,90	O	345,63	X	480,20
	G	272,85	P	356,00	Y	494,60
	H	281,03	Q	366,68	Z	509,44
	I	289,46	R	377,68		

ANEXO IV						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 12 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "4"						
M, MP, MPP	A	109,64	J	143,06	S	186,66
	B	112,93	K	147,35	T	192,26
	C	116,32	L	151,77	U	198,02
	D	119,81	M	156,33	V	203,96
	E	123,40	N	161,01	W	210,08
	F	127,11	O	165,85	X	216,39
	G	130,91	P	170,81	Y	222,88
	H	134,85	Q	175,94	Z	229,57
	I	138,90	R	181,23		



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO V						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 13 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA CONSTANTES DO ANEXO "1"						
D	A	77,64	J	101,30	S	132,18
	B	79,97	K	104,34	T	136,14
	C	82,37	L	107,47	U	140,22
	D	84,84	M	110,69	V	144,43
	E	87,39	N	114,02	W	148,76
	F	90,01	O	117,43	X	153,22
	G	92,70	P	120,96	Y	157,83
	H	95,49	Q	124,59	Z	162,55
	I	98,35	R	128,33		

ANEXO VI						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 14 DA LEI 2834/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 5 DA LEI 2834/2021)						
R	A	120,01	J	156,58	S	204,31
	B	123,61	K	161,28	T	210,44
	C	127,32	L	166,13	U	216,75
	D	131,14	M	171,10	V	223,26
	E	135,08	N	176,24	W	229,95
	F	139,12	O	181,53	X	236,86
	G	143,29	P	186,97	Y	243,96
	H	147,60	Q	192,58	Z	251,28
	I	152,03	R	198,36		

ANEXO VII						
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 2107/2009, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI						
NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
QM-01 PEB-I JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	3.515,77	J	4.587,27	S	5.985,35
	B	3.621,24	K	4.724,90	T	6.164,92
	C	3.729,88	L	4.866,65	U	6.349,86
	D	3.841,77	M	5.012,65	V	6.540,36
	E	3.957,03	N	5.163,02	W	6.736,57
	F	4.075,73	O	5.317,92	X	6.938,67
	G	4.198,01	P	5.477,45	Y	7.146,82
	H	4.323,95	Q	5.641,77	Z	7.361,24
	I	4.453,67	R	5.811,03		
QM-01 PEB-I JORNADA BÁSICA 35 H SEMANAIS 175 H MENSAIS	A	4.557,48	J	5.946,48	S	7.758,81
	B	4.694,20	K	6.124,87	T	7.991,57
	C	4.835,03	L	6.308,62	U	8.231,32
	D	4.980,08	M	6.497,88	V	8.478,25
	E	5.129,49	N	6.692,81	W	8.732,60
	F	5.283,37	O	6.893,60	X	8.994,58



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	G	5.441,87	P	7.100,41	Y	9.264,42
	H	5.605,12	Q	7.313,41	Z	9.542,36
	I	5.773,28	R	7.532,82		
	A	3.650,53	J	4.763,12	S	6.214,79
	B	3.760,05	K	4.906,01	T	6.401,23
	C	3.872,85	L	5.053,18	U	6.593,27
	D	3.989,04	M	5.204,79	V	6.791,06
	E	4.108,71	N	5.360,93	W	6.994,79
	F	4.231,96	O	5.521,75	X	7.204,64
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	G	4.358,93	P	5.687,41	Y	7.420,78
	H	4.489,69	Q	5.858,03	Z	7.643,40
	I	4.624,38	R	6.033,77		
	A	5.408,19	J	7.056,47	S	9.207,09
	B	5.570,44	K	7.268,16	T	9.483,30
	C	5.737,55	L	7.486,20	U	9.767,80
	D	5.909,67	M	7.710,79	V	10.060,84
	E	6.086,97	N	7.942,12	W	10.362,66
	F	6.269,58	O	8.180,38	X	10.673,54
QM - 03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H SEMANAIS	G	6.457,67	P	8.425,79	Y	10.993,75
	H	6.651,40	Q	8.678,56	Z	11.323,56
	I	6.850,93	R	8.938,93		
	A	6.370,58	J	8.312,17	S	10.845,49
	B	6.561,70	K	8.561,53	T	11.170,86
	C	6.758,55	L	8.818,37	U	11.505,99
	D	6.961,31	M	9.082,93	V	11.851,16
	E	7.170,15	N	9.355,42	W	12.206,70
	F	7.385,25	O	9.636,08	X	12.572,90
QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	G	7.606,81	P	9.925,16	Y	12.950,08
	H	7.835,01	Q	10.222,92	Z	13.338,59
	I	8.070,06	R	10.529,60		
	A	7.963,24	J	10.390,22	S	13.556,88
	B	8.202,14	K	10.701,92	T	13.963,59
	C	8.448,20	L	11.022,98	U	14.382,50
	D	8.701,65	M	11.353,67	V	14.813,97
	E	8.962,69	N	11.694,29	W	15.258,38
	F	9.231,58	O	12.045,11	X	15.716,14
QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	G	9.508,52	P	12.406,46	Y	16.187,63
	H	9.793,78	Q	12.778,66	Z	16.673,25
	I	10.087,59	R	13.162,02		
	A	8.918,83	J	11.637,05	S	15.183,71
	B	9.186,39	K	11.986,16	T	15.639,21
	C	9.461,99	L	12.345,75	U	16.108,40
	D	9.745,84	M	12.716,12	V	16.591,65
	E	10.038,22	N	13.097,60	W	17.089,40
	F	10.339,36	O	13.490,53	X	17.602,08
	G	10.649,55	P	13.895,25	Y	18.130,15
	H	10.969,03	Q	14.312,10	Z	18.674,05
	I	11.298,11	R	14.741,46		

QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	7.963,24	J	10.390,22	S	13.556,88
	B	8.202,14	K	10.701,92	T	13.963,59
	C	8.448,20	L	11.022,98	U	14.382,50
	D	8.701,65	M	11.353,67	V	14.813,97
	E	8.962,69	N	11.694,29	W	15.258,38
	F	9.231,58	O	12.045,11	X	15.716,14
	G	9.508,52	P	12.406,46	Y	16.187,63
	H	9.793,78	Q	12.778,66	Z	16.673,25
	I	10.087,59	R	13.162,02		
QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	8.918,83	J	11.637,05	S	15.183,71
	B	9.186,39	K	11.986,16	T	15.639,21
	C	9.461,99	L	12.345,75	U	16.108,40
	D	9.745,84	M	12.716,12	V	16.591,65
	E	10.038,22	N	13.097,60	W	17.089,40
	F	10.339,36	O	13.490,53	X	17.602,08
	G	10.649,55	P	13.895,25	Y	18.130,15
	H	10.969,03	Q	14.312,10	Z	18.674,05
	I	11.298,11	R	14.741,46		



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

ANEXO VIII		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 2107/2009, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI		
REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM REAIS
QMC - 1	Professor Orientador de Oficina Pedagógica	7.166,90

ANEXO IX						
TABELA II – REGIME ESPECIAL DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - LEI 3002/23						
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS						
CONSTANTES NO ANEXO 4 – TABELA II						
NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
AE/ESF - A	A	R\$ 3.665,85	J	R\$ 4.783,11	S	R\$ 6.240,87
	B	R\$ 3.775,83	K	R\$ 4.926,60	T	R\$ 6.428,09
	C	R\$ 3.889,10	L	R\$ 5.074,40	U	R\$ 6.620,94
	D	R\$ 4.005,78	M	R\$ 5.226,63	V	R\$ 6.819,56
	E	R\$ 4.125,95	N	R\$ 5.383,43	W	R\$ 7.024,15
	F	R\$ 4.249,73	O	R\$ 5.544,93	X	R\$ 7.234,88
	G	R\$ 4.377,22	P	R\$ 5.711,28	Y	R\$ 7.451,92
	H	R\$ 4.508,54	Q	R\$ 5.882,62	Z	R\$ 7.675,48
	I	R\$ 4.643,79	R	R\$ 6.059,09		
E/ESF - A	A	R\$ 7.764,78	J	R\$ 10.131,27	S	R\$ 13.219,01
	B	R\$ 7.997,72	K	R\$ 10.435,21	T	R\$ 13.615,58
	C	R\$ 8.237,65	L	R\$ 10.748,27	U	R\$ 14.024,05
	D	R\$ 8.484,78	M	R\$ 11.070,71	V	R\$ 14.444,77
	E	R\$ 8.739,32	N	R\$ 11.402,84	W	R\$ 14.878,11
	F	R\$ 9.001,50	O	R\$ 11.744,92	X	R\$ 15.324,46
	G	R\$ 9.271,55	P	R\$ 12.097,27	Y	R\$ 15.784,19
	H	R\$ 9.549,70	Q	R\$ 12.460,19	Z	R\$ 16.257,72
	I	R\$ 9.836,19	R	R\$ 12.833,99		